



RECEBIDO
EM
08 NOV 1982
1217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 0 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 09 / 11 / 1982

PRESIDENTE

Tenho a elevada honra de trazer à consideração e ilibada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal ' de Caieiras, projeto de Lei versando sobre concessão de Abono de Natal aos Servidores Municipais Estatutários, bem como aos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assim expondo e considerando de urgência a propositura, solicito, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 09 / 11 / 1982

PRESIDENTE

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09 / 11 / 1982

RECEBIDO
EM
08 NOV 1982
1216

PROJEITO DE LEI N.º 1619/82
PRESIDENTE
(05 DE NOVEMBRO DE 1982)

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos Servidores Municipais Estatutários, bem como Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, LUIZ LOPES LANSAC, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais Estatutários, bem como Aposentados e Pensionistas, a título de Abono de Natal, o valor correspondente a um mês de vencimento, acrescido de gratificação, adicionais e outras vantagens estatutárias, respeitada a proporcionalidade de tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários afastados ou licenciados, farão jus a 1/12 (um doze avos) de seus vencimentos ou salários, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de novembro de 1982.-

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S.S. em 09 / 11 / 1982

PRESIDENTE

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-